



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO), REGULADORES E FLUXOMETRÔS para atender as demandas DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Deodópolis/MS, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CÓDIGO	QTD.	UNIDADE/ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT. ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	5212331	12.000 M ³	Gás Comprimido. Nome: Oxigênio. Aspecto Físico: Gás Incolor. Fórmula Química: O ₂ . Massa Molecular: 31,99 G/MOL. Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99,8%. Característica Adicional: Medicinal. Número De Referência Química: Cas 10024-97-2. Deve ser entregue acondicionados em cilindros de 10m ³ . Unidade de fornecimento: M3. CATMAT: 433103.	R\$ 36,29	R\$ 435.480,00
2	5212332	250 M ³	Gás Comprimido. Nome: Oxigênio medicinal. Aspecto Físico: Gás Incolor. Fórmula Química: O ₂ . Massa Molecular: 31,99 G/MOL. Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99,8%. Característica Adicional: Medicinal. Número De Referência Química: Cas 10024-97-2. Deve ser entregue acondicionados em cilindros de 1 m ³ . Unidade de fornecimento: M3. CATMAT: 433103.	R\$ 83,12	R\$ 20.780,00
3	5212333	100 M ³	Gás Comprimido. Nome: Ar medicinal. Aspecto Físico: Inerte, Incolor, Inodoro. Fórmula Química: Mistura De Oxigênio E Nitrogênio. Grau De Pureza: Teor Mínimo De 99,99%. Característica Adicional: Grau Analítico. Deve ser entregue acondicionados em cilindros de 10m ³ . Unidade de fornecimento: M3. CATMAT: 415105.	R\$ 35,11	R\$ 3.511,00
4	5212334	25 UN	Regulador Pressão. Tipo Equipamento: Manômetro e fluxômetro. Pressão Máxima Saída: 3,5 Kgf/Cm ² Fixa. Pressão Máxima Entrada: aproximadamente 0 A 315 KGF/CM ² . Material Corpo: Latão Cromado. Características Adicionais: Fluxômetro 0 A 15l/Min. Aplicação: Cilindro De Oxigênio Medicinal. Vazão: 15 L/MIN. CATMAT: 267432.	R\$ 352,39	R\$ 8.809,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

5	5212335	12 UN	Válvula Reguladora Cilindro de oxigênio. Tipo Fechamento: Manual. Componentes: 2 Manômetros com agulha para regulagem do fluxo de saída. Características Adicionais: Sem Filtro. Material: Latão de alta qualidade. Tipo Rosca: Para Oxigênio medicinal. Manômetro para indicar a pressão residual do cilindro e outro para pressão ajustada. Pressão Saída: aproximadamente 0 Á 8 KGF/CM2. CATMAT: 349869.	R\$ 503,79	R\$ 6.045,48
6	5212336	10 UN	Válvula Reguladora Cilindro de Ar Comprimido. Tipo Fechamento: Manual. Componentes: 2 Manômetros com agulha para regulagem do fluxo de saída. Características Adicionais: Sem Filtro. Material: Latão de alta qualidade. Tipo Rosca: Para Ar Comprimido. Manômetro para indicar a pressão residual do cilindro e outro para pressão ajustada. Pressão Saída: aproximadamente 0 Á 8 KGF/CM2. CATMAT: 229647	R\$ 533,50	R\$ 5.335,00
7	5212337	5 UN	Fluxômetro. Capacidade Fluxo: 0 A 15 L/MIN. Aplicação: Controle Fluxo Oxigênio Medicinal. Pressão: Pressão Calibração Até 3,5 KGF/CM2. Tipo Conexão: Conexões Conforme ABNT. Regulagem: Vazão Regulada P/Válvula Agulha C/Manopla Fixada. Tipo Escala: Escala Numérica. Componentes: Flutuador Esférico, Porca Conexão C/Abas Em Latão. Conexão Saída: Conexão Saída C/Resca Em Latão Cromado. CATMAT: 280471.	R\$ 73,30	R\$ 366,50
8	5212338	5 UN	Fluxômetro. Capacidade Fluxo: 0 A 15 L/MIN. Aplicação: Controle Fluxo Ar Comprimido Medicinal. Pressão: Pressão Calibração Até 3,5 KGF/CM2. Tipo Conexão: Conexões Conforme Abnt. Regulagem: Vazão Regulada P/Válvula Agulha C/Manopla Fixada. Tipo Escala: Escala Numérica. Componentes: Flutuador Esférico, Porca Conexão C/Abas Em Latão. Conexão Saída: Conexão Saída C/Resca Em Latão Cromado. CATMAT: 280472.	R\$ 77,91	R\$ 389,55
				PREÇO TOTAL	R\$ 480.717,28

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/21.

1.3 Fica estabelecida a possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do § 4º do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, por igual período, desde que comprovado o interesse da Administração.

1.4 Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, admite-se, a renovação do quantitativo originalmente registrado, com vistas a atender às necessidades da Administração durante o período prorrogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

1.5 Alguns itens do CATMAT são gerais e genéricos, devendo ser observadas as descrições dos itens conforme este Termo de Referência e ETP.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de Material de Consumo, a ser contratada mediante licitação, na **MODALIDADE PREGÃO**, em sua forma eletrônica, por Sistema de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 5.1. Os itens licitados deverão atender a toda a legislação afeta à área e normas técnicas em vigor correspondentes à utilização, transporte e acondicionamento dos produtos e embalagens, expedidas pelos órgãos e agências reguladoras competentes;
- 5.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do contrato.
- 5.3. Os itens deverão se adequar as seguintes:
- A validade mínima dos itens deverá ser de no mínimo **12 (DOZE) MESES** a contar da entrega na Unidade de saúde e/ou obedecer no mínimo **75% DO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO**, podendo a Contratante definir no ato do pedido.
 - Os itens devem ser entregues no **HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI** localizado no endereço: Av. Genário da Costa Matos nº 1480 - centro de Deodópolis/MS em até **15 (QUINZE) DIAS APÓS EMISSÃO DA SF** na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas.
- 5.4. A aquisição deverá ocorrer juntamente com a disponibilização de cilindro em comodato, onde a empresa deverá disponibilizar no mínimo 50 cilindros de 10m³ e 16 PPU 1m³ com válvula topo, e em caso de surto a empresa deverá ampliar a disponibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- 6.3. Prestar a Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento do contrato;
- 6.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 7.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais/insumos e demais itens com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Termo de Referência e Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

- 7.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 7.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.9. A aquisição deverá ocorrer juntamente com a disponibilização de cilindro em comodato, onde a empresa deverá disponibilizar no mínimo 50 cilindros de 10m³ e 16 PPU 1m³ com válvula topo, e em caso de surto a empresa deverá ampliar a disponibilidade.

8. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/06 E DO DECRETO N° 8.538/15.

Nos termos da Lei Complementar n° 123/2006 e do Decreto n° 8.538/2015, as contratações públicas devem conceder tratamento diferenciado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme disposto nos artigos 47 e 48 da referida LC. Entre as determinações, destacam-se:

- a) Processo licitatório exclusivo para ME/EPP nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) [art. 48, inciso I, LC n° 123/06; art. 6°, Decreto n° 8.538/15];
- b) Reserva de até 25% do objeto para aquisição por ME/EPP em certames para bens de natureza divisível [art. 48, inciso III, LC n° 123/06; art. 8°, Decreto n° 8.538/15].

Entretanto, a própria legislação prevê exceções à aplicação desses benefícios, desde que devidamente justificadas.

O artigo 49 da LC n° 123/06 estabelece que não se aplicam os benefícios quando:

- a) (Inciso I) Não houver ao menos três fornecedores competitivos ME/EPP sediados local ou regionalmente e aptos a cumprir as exigências do edital;
- b) (inciso III) O tratamento diferenciado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo à eficiência da contratação.

O Decreto n° 8.538/15, em seu artigo 10, reforça essas diretrizes, acrescentando que a exclusividade para ME/EPP poderá ser afastada quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

- a) (Inciso I) Não houver três fornecedores ME/EPP capazes de atender às exigências contratuais;
- b) (inciso II) O tratamento diferenciado resultar em preços superiores ao valor de referência ou quando a natureza do bem for incompatível com os benefícios concedidos.

8.1. Aplicação ao Caso Concreto

A presente contratação tem por objeto a aquisição de gases medicinais (oxigênio e ar comprimido), reguladores e fluxômetros, destinados ao Hospital Municipal Cristo Rei, conforme demanda formalizada no DFD nº 52/2025. Trata-se de insumos essenciais e indispensáveis para o atendimento de urgências e emergências médicas, como dispneia, insuficiência respiratória, choque anafilático, crise asmática, anginas, COVID-19, entre outros quadros que demandam suporte ventilatório imediato e contínuo.

Após levantamento realizado pelo setor de planejamento e análise do histórico de contratações, verifica-se que o mercado fornecedor desses produtos é composto majoritariamente por empresas de médio e grande porte. Esses fornecedores possuem a estrutura técnica e operacional necessária, bem como as certificações exigidas pelos órgãos reguladores, como:

- Registro de produtos na ANVISA;
- Alvará Sanitário vigente;
- Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) junto à ANVISA;
- Comprovação de capacidade técnica e operacional para fornecimento contínuo, incluindo logística de recarga e substituição de cilindros.

Além disso, não foi identificado no mercado regional um quantitativo mínimo de três fornecedores enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que atendam simultaneamente aos requisitos técnicos, operacionais e sanitários, bem como à capacidade de fornecimento nos volumes exigidos.

Diante desse cenário, eventual reserva de cota ou restrição da licitação exclusivamente para ME/EPP, conforme previsão dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e dos arts. 6º ao 8º do Decreto nº 8.538/2015, se mostra tecnicamente inviável. A adoção dessas medidas poderia acarretar risco real de licitação deserta ou fracassada, comprometendo diretamente o abastecimento do Hospital Municipal e, por consequência, colocando em risco a assistência à saúde da população.

Assim, a não aplicação do tratamento diferenciado às ME/EPP fundamenta-se no disposto no art. 49, inciso III, da LC nº 123/2006 e no art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538/2015, que autorizam tal exceção quando houver inviabilidade técnica ou risco à continuidade do serviço público essencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

8.2. Riscos e impactos da Restrição à ME/EPP

Caso a exclusividade fosse concedida sem garantias de que há fornecedores ME/EPP aptos e suficientes, haveria um grave risco de desabastecimento, obrigando a Administração Pública a refazer o processo licitatório. Isso resultaria em:

- a) Aumento de custos administrativos e impacto orçamentário;
- b) Demora na aquisição dos insumos, comprometendo o atendimento aos pacientes;
- c) Risco de licitação fracassada, por ausência de empresas qualificadas para o fornecimento.

Portanto, com base no princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal), no interesse público e na necessidade de garantir a continuidade dos serviços de saúde, justifica-se a não aplicação dos arts. 47 e 48 da LC n° 123/06 e dos arts. 6° ao 8° do Decreto n° 8.538/15, nos termos das exceções previstas na legislação vigente.

A não aplicação das regras de exclusividade para ME/EPP está fundamentada na legislação vigente, na realidade do mercado fornecedor e no princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais. Assim, a Administração Pública resguarda-se de riscos que poderiam comprometer a saúde pública e garante que a licitação atraia o maior número de fornecedores possíveis, promovendo maior competitividade e melhores preços para o município.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos materiais, da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS
Mato Grosso do Sul

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto Federal n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

- 13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 14.1.1. Baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a execução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa:
 - Moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

- Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.1A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

a. Os critérios de qualificação fiscal e trabalhista a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

O critério de julgamento da proposta é o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

17.1 O custo estimado da contratação consta em edital.

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas nos orçamentos:

Projeto atividade: 2068 e 2069, Fonte 500, 600, 621.

Deodópolis/MS, 27 de maio de 2025.

Welinton D'Agostini Ayres
Assessor de Planejamento